

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.275, DE 24 DE JUNHO DE 2003

Determina a expedição da Licença de Instalação reconhecendo a desnecessidade da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.999/2001, referente ao requerimento de Licença de Instalação da empresa AGROPECUÁRIA ITATIBA DOS FRADES LTDA. para captação e engarrafamento de água mineral proveniente de quatro fontes na Estrada Júlio Fonseca Veiga s/n km 11, 3º distrito do município de Teresópolis,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 003/2003, favorável à concessão da licença requerida e o Parecer de Desnecessidade da Apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA nº 001/2003,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação da empresa AGROPECUÁRIA ITATIBA DOS FRADES LTDA. para captação e engarrafamento de água mineral proveniente de quatro fontes na Estrada Júlio Fonseca Veiga s/n km 11, 3º distrito do município de Teresópolis, reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 30/06/03.